

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

FISCAL

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

12 122 3310 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

0011	A	1.501.160	3350	300.000,00
0011	A	1.501.160	3350	500.000,00
TOTAL				800.000,00
TOTAL POR SECRETARIA				800.000,00

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**SEGURIDADE**

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

08 122 3310 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

0005	A	1.501.160	3341	1.000.000,00	
0007	A	1.501.160	3350	400.000,00	
0007	A	1.501.160	3350	650.000,00	
0007	A	1.501.160	3350	750.000,00	
0007	A	1.501.160	4450		400.000,00
TOTAL				2.800.000,00	400.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					3.200.000,00

42101 SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

FISCAL

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

27 122 3310 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

0011	A	1.501.160	3350		100.000,00	
0011	A	1.501.160	3350		716.626,77	
0011	A	1.501.160	4450			100.000,00
TOTAL					816.626,77	100.000,00
TOTAL POR SECRETARIA						916.626,77

43101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

FISCAL

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

15 122 3310 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

0002	A	1.501.160	3340	500.000,00	
0007	A	1.501.160	4440		500.000,00
0011	A	1.501.160	4440		1.000.000,00
TOTAL				500.000,00	1.500.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					2.000.000,00

43102 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAISFISCAL

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

15 122 3310 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

0002	A	1.501.160	4440		1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					1.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					26.799.940,06

99999 RESERVA DE CONTINGENCIAFISCAL

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 9999 2790 - Reserva Técnica de Bancada

0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
0001	A	1.501.160	9999	200.000,00
0001	A	1.501.160	9999	300.000,00
0001	A	1.501.160	9999	340.000,00
0001	A	1.501.160	9999	375.000,00
0001	A	1.501.160	9999	400.000,00
0001	A	1.501.160	9999	400.000,00
0001	A	1.501.160	9999	400.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	600.000,00
0001	A	1.501.160	9999	600.000,00
0001	A	1.501.160	9999	650.000,00
0001	A	1.501.160	9999	716.626,77
0001	A	1.501.160	9999	750.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.000.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.000.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.000.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.000.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.000.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.030.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.301.686,52
0001	A	1.501.160	9999	1.500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.500.000,00
0001	A	1.501.160	9999	1.736.626,77
0001	A	1.501.160	9999	2.000.000,00
0001	A	1.501.160	9999	2.000.000,00
TOTAL				26.799.940,00
TOTAL POR SECRETARIA				26.799.940,00

Protocollo 270660

DECRETO N.º 54.068, DE 07 DE MAIO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPAZ**, prolatado nos autos do Recurso Inominado n.º 0018082-3.2025.8.04.1000, que deu provimento parcial provimento ao recurso, reformando a sentença para julgar procedente o pedido de obrigação de fazer e determinar a progressão de **DORIANE DE ALMEIDA MAMEDE**, à Classe “4”, Referência “B”, a contar de 01/03/2019, e à Classe “4”, Referência “C”, a contar de 01/03/2022:

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01280/2026/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão de Enquadramento-CENQ/SEDUC, de fl. 46, encaminhada por meio do Ofício n.º 1749/2026-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar:

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003984/2025-68.

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a docente **DORIANE DE ALMEIDA MAMEDE**, Matrícula n.º 234.164-6A, do Quadro do Magistério Público da